



Protocolo 117
Livro nº 3
Fla. 819
26/10/72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

JARDIM DE PIRANHAS — RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Ações da Petróleo Brasileiro S/A Petrebrás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, vinte por cento (20%) de ações ordinárias e dois por cento (2%) de ações preferenciais da Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$.1.400,00), para efetuar o pagamento das ações a que se refere o art. 1º desta Lei, que correrá por conta das dotações orçamentárias anuladas no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 21 de Dezembro de 1971.

Daura Saldanha da Cruz

DAURA SALDANHA DA CRUZ

PREFEITO

Inácia d'Araújo Medeiros

INÁCIA D'ARAÚJO MEDEIROS

SECRETÁRIO